



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-DESP/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE VENCIMENTO DO CONTRATO COM A EMPRESA DURALEX SISTEMAS.

Examinamos o pedido de análise do vencimento do Contrato nº 008/2016 referente locação de software de sistemas informatizados em 20/03/2019, solicitando prorrogação, bem como seu reequilíbrio financeiro.

A Lei nº 8.666/93 preconiza a possibilidade dos contratos oriundos da lei de licitações, sofrerem aditivos, supressivos e prorrogações contratuais. Dessa forma, a legislação permite prorrogações de até sessenta meses para serviços continuados e quarenta e oito meses para os sistemas informatizados.

Contudo, o Tribunal de Contas do Estado vem exigindo que os órgãos se adequem a uma nova normatização, desde 2017, aderindo ao Sistema Integrado de Administração Financeira e de Controle – SIAFIC, estabelecido nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, que trouxe a necessidade de que cada ente federado, a fim de viabilizar o acesso eletrônico daquelas informações à sociedade, implementasse o SIAFIC (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LRF).

A fim de regulamentar o dispositivo legal citado, a União editou o Decreto nº 7.185/2010, o qual definiu que:

Art. 2º - O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

Assim, analisamos que hoje a obrigação é de que, em cada ente federado, deve haver um sistema único que registre os fatos e atos da execução orçamentária e financeira de todos os Poderes e órgãos autônomos, incluídas as autarquias, fundações, empresas dependentes e fundos, o qual deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.

Por isso, sugerimos que o contrato não seja renovado, e que a Câmara Municipal busque o sistema utilizado pelo Poder Executivo para contratar, através, de carona em licitação já realizada por aquele ente.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 31 de Janeiro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna